



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

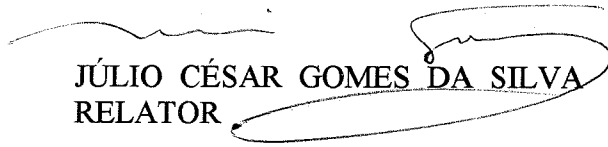
PROCESSO Nº : 13708/000.102/93-18
RECURSO Nº : 06.341
MATÉRIA : IRPF - EX : 1992
RECORRENTE : CONSTANTINO DE OLIVEIRA MICELI
RECORRIDA : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 14 DE JUNHO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.308

IRPF - REVELIA - Não discutida em preliminar a decisão que julgou intempestiva a impugnação, não se conhece o recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CONSTANTINO DE OLIVEIRA MICELI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RAMIRO HEISE e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13708/000.102/93-18
ACÓRDÃO Nº : 102-40.308
RECURSO Nº : 06.341
RECORRENTE : CONSTANTINO DE OLIVEIRA MICELI

RELATÓRIO

Processo iniciado com impugnação ao lançamento de fls. 02, no valor de 254,05 UFIR, relativo a acréscimo do valor do rendimento declarado pelo contribuinte na declaração de IRPF do exercício de 1992.

A impugnação está protocolada dia 25/09/93 e o AR datado de 08/12/92.

Às fls. 23, a decisão monocrática deixa de apreciar a impugnação por intempestiva.

Às fls. 24, nova decisão, refazendo os cálculos do imposto e reduzindo o imposto para 228,28, uma vez que a autoridade fiscal constatou a existência de erro material e reviu de ofício o lançamento com base na sua competência discricionária

O contribuinte apresenta recurso voluntário, reiterando os termos da impugnação.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13708/000.102/93-18
ACÓRDÃO Nº : 102-40.308

VOTO

CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR

O recurso é tempestivo e não suscita preliminar de tempestividade.

A revelia está declarada e perfeitamente demonstrada razão por que não se consumou a fase litigiosa.

Por tais razões, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de junho de 1996.


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA